

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO KAT64 PORTUGAL - AKP

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objetivos e atividades

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação KAT6A Portugal-AKP, adiante designada simplesmente por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

- 1.** A associação tem a sua sede na Rua Infante de Sagres, nº 95-97, loja B, 8600-743 LAGOS, no distrito de Faro e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.
- 2.** A associação tem o número de pessoa coletiva 517 894 610.

Artigo 3º

Missão e objetivos

- 1.** A associação tem por missão apoiar pessoas portadoras da síndrome Kat6A, assim como as famílias e demais cidadãos que com elas convivam.
- 2.** Para concretizar a sua missão a associação prosseguirá os seguintes objetivos principais:
 - a)** Apoiar as áreas da educação, saúde, investigação, inclusão social, ocupação de tempos livres, bem como outras áreas conexas de interesse das famílias e respetivos portadores da síndrome Kat6A, contribuindo para a promoção dos seus direitos.
 - b)** Promover a divulgação nacional da associação;
 - c)** Obter e tornar efetivos, junto das entidades oficiais, todos os meios de ação que visem proporcionar facilidades de diagnóstico, terapêutica, reabilitação e integração social das pessoas portadoras da síndrome Kat6A, bem como todo o apoio necessário aos seus familiares.
- 3.** Para concretizar a sua missão a associação prosseguirá os seguintes objetivos secundários:
 - a)** Estabelecer intercâmbios com organizações nacionais e internacionais congéneres;
 - b)** Criar parcerias com empresas e outras instituições que potenciem a integração humana e social das pessoas portadoras da síndrome Kat6A.

Artigo 4º

Atividades principais, secundárias e instrumentais

- 1.** Para concretização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar, desenvolver e manter as seguintes atividades principais:
 - a)** Apoiar as pessoas portadoras da síndrome Kat6A;

- b)** Apoiar as famílias de crianças portadoras da síndrome Kat6A;
 - c)** Promover a divulgação, informação e sensibilização pública sobre a síndrome KAT6A:
 - i.** Criando uma base de dados interativa, disponível ao público em geral com acesso *online*, com áreas específicas de aconselhamento técnico e médico reservado aos seus associados;
 - ii.** Divulgando ao público em geral e a grupos alvo em particular, informação sobre esta síndrome e especificamente sobre prevenção, diagnóstico, pré e pós-natal, cuidados de saúde, metodologias e técnicas de educação, bem como aspetos jurídicos;
 - iii.** Promovendo projetos e publicando trabalhos de investigação, organizando reuniões, seminários e congressos, contribuindo para uma maior consciencialização das famílias, dos profissionais de saúde e congéneres e da sociedade em geral;
 - d)** Promover a gestão integrada do doente com esta patologia;
 - e)** Promover uma diferenciação positiva no diagnóstico, referenciação, tratamento e acompanhamento dos doentes com esta patologia;
 - f)** Promover o conhecimento e a aquisição de competências que permitam a especialização de famílias e profissionais no conhecimento e acompanhamento desta síndrome, através de consultas de aconselhamento, grupos de apoio e outras iniciativas que visem aquele objetivo;
 - g)** Idealizar e implementar serviços de apoio domiciliário;
 - h)** Estreitar relações com o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e da Segurança Social, bem como com todas as entidades oficiais que auxiliem na prossecução dos objetivos desta Associação.
 - i)** Promover a sensibilização e a formação de voluntários interessados em desenvolver atividades junto das pessoas diagnosticadas com a síndrome Kat6A e suas famílias.
- 2.** Para concretização dos seus objetivos secundários, a associação propõe-se criar, desenvolver e manter as seguintes atividades secundárias:
- a)** Incentivar o estudo das causas das doenças raras, nomeadamente a Kat6A, participando em projetos de investigação e estabelecendo protocolos com instituições nas áreas de investigação, da formação e da reabilitação, quer nacionais, quer internacionais;
 - b)** Cooperar com entidades oficiais e particulares, nacionais e internacionais, vocacionadas e/ou que prossigam atividades no âmbito da reabilitação e da inserção social, visando a constituição de parcerias facilitadoras de uma intervenção integrada mais adequada;
 - c)** Participar em reuniões e outras formas de colaboração com entidades oficiais, regionais ou locais, e autarquias, com vista à coordenação de ações, em rede e integradas, que

visem o apoio a indivíduos com esta síndrome, em áreas como saúde, educação, apoios estatais, desporto e lazer;

3. A associação propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a)** Realização de campanhas de angariação de fundos;
- b)** Promoção de eventos solidários;
- c)** Venda de merchandising e outros artigos doados à associação.

4. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa desde que compatíveis com os seus fins principais. Pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por si criadas, ou em parceria, mas cujos resultados económicos se destinem a financiar exclusivamente os seus fins não lucrativos.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela direção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços e cooperação

- 1.** Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2.** As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

- 1.** Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos e com capacidade jurídica de exercício plena ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços;
- 2.** A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º Categorias

- 1.** Haverá três categorias de associados:
 - a)** Associados fundadores: são pessoas singulares e coletivas que se organizaram em assembleia para a fundação da associação KAT6A.
 - b)** Associados efetivos: são pessoas singulares ou coletivas que se propõem colaborar na realização dos fins da associação.
 - c)** Associados honorários: são pessoas singulares ou coletivas que, através de relevantes contribuições em donativos ou prestação de serviços, contribuíram para a realização dos fins da associação.
- 2.** Os associados fundadores e efetivos estão obrigados ao pagamento de uma joia de admissão e de uma quota semestral ou anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- 3.** A admissão dos associados efetivos é da competência da Direção.
- 4.** A qualidade de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 9º Direitos e deveres dos associados

- 1.** São direitos dos associados:
 - a)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b)** Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
 - c)** Participar na prossecução dos objetivos da associação exercendo as atividades para as quais tenham sido designados ou convidados;
 - d)** Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
 - e)** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2.** São deveres dos associados:
 - a)** Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - b)** Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados fundadores ou efetivos;
 - c)** Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos ou nomeados;
 - d)** Exercer o direito de voto nos atos eleitorais;
 - e)** Observar as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis, assim como as deliberações dos órgãos sociais;
 - f)** Empenhar-se na prossecução dos objetivos da associação, bem como na defesa do seu bom nome.

Artigo 10º

Sanções por violação dos deveres dos associados

- 1.** Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a)** Advertência;
 - b)** Repreensão escrita;
 - c)** Suspensão de direitos até um ano;
 - d)** Demissão.
- 2.** São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a associação, nomeadamente aqueles cuja conduta seja considerada contrária aos fins da associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho desta.
- 3.** As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
- 4.** As sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5.** A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
- 6.** A aplicação de qualquer sanção está dependente da instauração de um processo de inquérito da competência da Direção, que deverá ter em consideração:
 - a)** A obrigatoriedade da notificação do associado a quem é concedido o prazo de 15 dias para apresentação escrita da sua defesa, podendo indicar testemunhas ou dados que considere relevantes.
 - b)** A avaliação da gravidade dos factos e as suas consequências sendo ponderadas a intenção e as circunstâncias da sua prática.
- 7.** Da sanção aplicada o associado terá a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos dos associados

- 1.** Considera-se que o associado efetivo se encontra no pleno uso dos seus direitos associativos apenas ao fim de três meses de inscrição como associado e pressupondo o oportuno cumprimento dos deveres legais e estatutários, nomeadamente, o pagamento pontual da joia de inscrição e das suas quotas.
- 2.** Só podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3.** Os associados, pessoas coletivas, são elegíveis para os órgãos sociais, devendo neste caso, designar uma pessoa singular para, em nome próprio, exercer o cargo.
- 4.** Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de

garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios de contrafação aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12º

Intransmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Motivos de perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a)** Os associados que solicitem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do associado;
- b)** Os associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a associação, designadamente o pagamento de quotas, não liquidadas durante dois anos civis;
- c)** Os associados demitidos por deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

2. Nos casos a que se refere a alínea b) do número anterior, a Direção deve notificar o associado em causa para cumprir a sua obrigação no prazo máximo de três meses, sob pena de exclusão por deliberação da Assembleia Geral.

3. A deliberação de demissão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 14º

Intangibilidade das quotas liquidadas

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 15º
Órgãos Sociais

- 1.** Os órgãos sociais da associação são:
 - a)** A Assembleia Geral;
 - b)** A Direção;
 - c)** O Conselho Fiscal
- 2.** Para além dos órgãos sociais podem ser constituídos outros órgãos, nomeadamente, um Conselho Técnico.

Artigo 16º
Eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal

- 1.** Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos associados reunidos em Assembleia Geral.
- 2.** Todo o processo eleitoral é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, sempre que necessário, deverá reunir a respetiva Mesa.
- 3.** As normas que regulam o processo eleitoral serão objeto de Regulamento Eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 17º
Composição dos órgãos

- 1.** A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2.** O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.
- 3.** Nenhum membro da Direção ou Conselho Fiscal pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18º
Condições de exercício dos cargos

- 1.** O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração vier a exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, por deliberação da Assembleia Geral, podem estes ser reenumerados nas condições e limites que a lei impõe.

Artigo 19º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
3. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar, direta ou indiretamente, com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.
5. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 20º

Duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição em Assembleia Geral ordinária a realizar no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. Os anos de mandato dos órgãos sociais coincidem com os anos civis.
3. Os órgãos sociais cessantes ou demissionários continuarão no exercício das suas funções até que a posse seja conferida aos seus substitutos.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto e deve ter lugar até ao dia 15 do mês de janeiro subsequente à eleição.

5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 21º

Vacatura de lugares dos órgãos sociais

1. Em caso de vacatura de algum dos cargos da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, a vaga será preenchida chamando à efetividade de funções os suplentes pela ordem constante na lista eleita.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um dos órgãos sociais, o que implica a falta de quórum deliberativo, o preenchimento das vagas verificadas far-se-á por recurso a um processo eleitoral extraordinário destinado exclusivamente a completar a composição do órgão social em que se verifica esta vacatura.
3. O ato eleitoral, para efeitos do número anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição, incluindo este limite de prazo a posse dos membros eleitos.
4. Os membros designados para preencher os cargos vagos, apenas completarão o mandato dos demais órgãos sociais eleitos.

Artigo 22º

Perda e renúncia ao mandato

1. A perda do mandato dos membros verifica-se nos seguintes casos:
 - a) Quando, após a eleição, sejam colocados na situação prevista no nº 4 do artigo 11º destes Estatutos, o que os torna não elegíveis.
 - b) A deliberação da perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado.
2. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará conhecimento desta renúncia, no prazo máximo de 10 dias, ao Presidente do respetivo órgão, que procederá ao preenchimento da vaga no respeito pelo disposto no nº 1 do artigo 21º.
4. A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral podem ser destituídos, desde que a maioria absoluta dos associados assim o entenda em Assembleia Geral.

Artigo 23º

Responsabilidade dos titulares órgãos sociais

- 1.** Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, desde que intencionais ou resultantes de negligência grave.
- 2.** Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a)** Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b)** Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
- 3.** Sempre que se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pelos órgãos sociais que sejam prejudiciais aos interesses da associação ou dos seus beneficiários, os mesmos podem ser destituídos de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 22º destes Estatutos.
- 4.** Esta destituição não impede o recurso à via judicial, nomeadamente para ver a associação ressarcida de eventuais prejuízos.
- 5.** O membro do governo responsável pela Segurança Social pode pedir judicialmente a destituição dos titulares dos órgãos sociais verificadas as condições previstas no artigo 35º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 24º

Funcionamento dos órgãos sociais

- 1.** A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes ou, no impedimento ou ausência dos mesmos, pelos seus substitutos. A convocatória será feita por iniciativa dos respetivos Presidentes, ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2.** As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente do órgão em questão, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3.** As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
- 4.** Serão sempre lavradas atas das reuniões dos órgãos sociais, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
- 5.** É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às de cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 25º
Composição

- 1.** A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
- 2.** A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3.** A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.
- 4.** Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo vice-Presidente e na falta ou impedimento do vice-Presidente, este será substituído pelo Secretário. Para completar a sua composição a Mesa elegerá de entre os associados presentes o respetivo substituto que cessará as suas funções no termo da reunião.
- 5.** Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na sua falta, aos seus substitutos, em especial:
 - a)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b)** Dirigir os trabalhos;
 - c)** Apurar os resultados;
 - d)** Investir os associados eleitos;
 - e)** Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos.
 - f)** Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Assembleia Geral;
- 6.** Compete ao vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 7.** Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, em especial:
 - a)** Substituir o vice-Presidente nas condições previstas no nº 4 deste artigo;
 - b)** Colaborar na condução dos trabalhos;
 - c)** Promover todo o expediente da Mesa;
 - d)** Lavrar as atas da Assembleia Geral.

Artigo 26º
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a)** Definir as linhas gerais de atuação da Associação;

- b)** Aprovar a admissão e atribuir o título de associado honorário sob proposta da Direção;
- c)** Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- d)** Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a cisão, fusão ou a extinção da Associação;
- e)** Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;
- f)** Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior e os respetivos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- g)** Estabelecer o montante da joia e das quotizações, mediante proposta da Direção;
- h)** Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i)** Deliberar sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j)** Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- k)** Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção;
- l)** Fixar, nos termos previstos na lei, a remuneração a que se refere nº2 do artigo 18º.
- m)** Deliberar sobre a suspensão e a demissão de associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- n)** Deliberar sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- o)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- p)** Por proposta da Direção aprovar o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da Associação em qualquer outro local do país;
- q)** Deliberar, por proposta de Direção, sobre a criação, composição e competências de órgãos consultivos e técnicos, nomeadamente um Conselho Técnico;
- r)** Exercer as demais competências que lhes sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos, ou pelos Regulamentos Internos da Associação, assim como deliberar sobre qualquer assunto não compreendido nas atribuições de qualquer outro órgão associativo.

Artigo 27º

Convocação e publicitação

- 1.** A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou, em caso de impedimento, por quem o substitua.

2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede da Associação e remetida pessoalmente a cada associado através de correio eletrónico por este indicado à Associação ou, na sua falta, por meio de aviso postal.
3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação;
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 28º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças:
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Serão lavradas atas das assembleias gerais e registadas em livro próprio:
 - a) Depois de aprovadas, as atas são assinadas pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral.
 - b) A Assembleia Geral, a pedido da Mesa, pode delegar nesta a responsabilidade para redigir e aprovar as atas das respetivas reuniões.
 - c) As atas aprovadas nas condições da alínea anterior serão colocadas à consideração da Assembleia na reunião imediatamente seguinte.

Artigo 29º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes na aprovação das matérias constantes das alíneas h), i) e k) do artigo 26.º destes Estatutos, e de três quartos dos votos expressos nas deliberações sobre as matérias constantes da alínea d) do referido artigo.
3. No caso da alínea d) do artigo 26º, a extinção da associação não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de associados, igual ou superior ao dobro dos membros dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o direito de ação cível ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 30º

Votações e representação

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, sendo que cada associado não pode representar mais de um associado.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido de voto ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do cartão de cidadão ou de documento equiparado.
4. Nos atos eleitorais é permitido o voto por representação.

Artigo 31º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do ano civil, para a eleição dos órgãos sociais, relativamente aos mandatos a iniciar no ano civil subsequente;
 - b) Até 31 de março de cada ano para a apreciação e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, assim como do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
 - b) No caso previsto na alínea anterior, a convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser efetuada no prazo de quinze dias após a apresentação do pedido

ou requerimento, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção desse requerimento.

- c) Quando convocada a requerimento dos associados, a Assembleia Geral só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Secção III

Da Direção

Artigo 32º

Composição

1. A Direção é composta por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal.
2. Poderá haver pelo menos 2 suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito de voto.

Artigo 33º

Convocação e quórum de funcionamento e deliberativo

1. A Direção é convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efetivos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.
3. A Direção reunirá, pelo menos, trimestralmente.

Artigo 34º

Competências

1. Compete à Direção, nomeadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Executar a gestão corrente da Associação;
 - c) Administrar a Associação em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Representar a Associação em juízo e fora dele, na pessoa do seu Presidente ou de pessoa delegada, podendo constituir advogado ou solicitador, sempre que necessário, nos termos da lei aplicável;
 - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

- f)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando e aprovando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos de lei;
 - g)** Aprovar a admissão de associados efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
 - h)** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da sua gerência e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral;
 - i)** Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o plano de atividades e o orçamento para o ano financeiro seguinte e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral;
 - j)** Instaurar processos de inquérito e aplicar as sanções previstas nos Estatutos;
 - k)** Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - l)** Alugar ou arrendar bens móveis e imóveis para funcionamento de atividades;
 - m)** Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração do valor das quotas, joi-as ou fundos associativos, bem como os respetivos regulamentos;
 - n)** Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - o)** Colaborar com associações congéneres e outras pessoas coletivas nacionais e internacionais;
 - p)** Sempre que se justifique, propor à Assembleia Geral o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da Associação em qualquer outro local do país;
 - q)** Atribuir tarefas e constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou eventuais, para os quais pode requerer a participação dos associados;
 - r)** Apresentar à Assembleia Geral propostas sobre a criação, composição e competências de órgãos consultivos e técnicos, nomeadamente um Conselho Técnico;
 - s)** Delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes de gestão, designadamente os de natureza corrente, nos termos previstos nos presentes Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos;
 - t)** Solicitar a emissão de pareceres ao Conselho Fiscal e ao Conselho Técnico, quando exista.
- 2.** A Direção pode encarregar especialmente algum ou alguns membros de se ocuparem de certas matérias de administração, devendo a respetiva deliberação fixar os limites da delegação.

Artigo 35º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção, em especial:

- a)** Representar a Associação dentro e fora do país, podendo delegar esta competência com aprovação da Direção;

- b)** Despachar os assuntos normais de expediente e outros que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão conjunta, devendo, todavia, ser presentes para ratificação na reunião de Direção seguinte;
- c)** Representar a Associação em juízo nas condições da alínea d) do nº 1 do artigo 34º;
- d)** Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- e)** Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- f)** Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Tesoureiro;
- g)** Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

Artigo 36º

Competências do vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos

Artigo 37º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a)** Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b)** Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção;
- c)** Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a)** Receber e guardar os valores da Associação;
- b)** Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c)** Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d)** Apresentar mensalmente à Direção o balancete com as receitas e despesas do mês anterior;
- e)** Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º

Forma de obrigar

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro ou pela

assinatura conjunta de três membros da Direção.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais
2. O Conselho Fiscal pode, ainda, dispor de um vogal suplente.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

Artigo 41º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, dirigir à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar os atos da Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos;
 - b) Verificar, pelo menos uma vez por semestre, a regularidade da escrita da Associação;
 - c) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
 - d) Dar o parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - f) Verificar o recebimento normal dos legados e dar parecer sobre o benefício do inventário daqueles cujas obrigações excedem o seu valor e bem assim sobre o cumprimento regular dos encargos dos mesmos legados e das doações à Associação;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para a discussão conjunta de matérias incluídas nas suas competências.

Artigo 42º

Convocação e quórum de funcionamento e deliberativo

- 1.** O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efetivos.
- 2.** As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.
- 3.** O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por quadrimestre.

Secção V

Do Conselho Técnico

Artigo 43º

Composição

- 1.** O Conselho Técnico, de natureza consultiva, é constituído por pessoas de reconhecida competência técnico-profissional, nomeadamente colaboradores da Associação e, ou, de outras entidades, estas mediante contrato ou protocolo.
- 2.** O Conselho Técnico atua em estreita colaboração com a Assembleia Geral e a Direção, nos termos que esta vier a definir.
- 3.** Nas reuniões do Conselho Técnico, participará sempre um ou mais membros da Direção, conforme a especificidade dos assuntos em análise.

Artigo 44º

Competências

Compete ao Conselho Técnico:

- a)** Analisar assuntos relacionados com as atividades da Associação, nomeadamente com o apoio direto a pessoas portadoras da síndrome Kat6A;
- b)** Dinamizar ações, intercâmbios e estudos que contribuam para o aprofundar do conhecimento da síndrome Kat6A;
- c)** Colaborar com a Direção na elaboração dos planos e relatórios de atividades e regulamentos internos;
- d)** Apreciar e dar parecer sobre as questões de ordem técnica que lhe sejam submetidas pela Direção;
- e)** Colaborar com a Direção na avaliação sistemática dos serviços prestados, garantindo a sua qualidade.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 45º

Património social

O património social da Associação é constituído pelos bens que integram o seu ativo e por aqueles que vier a adquirir, a título gratuito ou oneroso.

Artigo 46º

Recursos financeiros

São receitas da Associação:

- a)** As joias e quotas pagas pelos associados;
- b)** Os subsídios concedidos por entidades públicas ou particulares;
- c)** Os donativos de qualquer natureza, desde que permitidos por lei;
- d)** As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos de qualquer espécie de que a Associação venha a ser destinatária;
- e)** As receitas provenientes de atividades desenvolvidas pela Associação, nomeadamente eventos solidários e venda de merchandising;
- f)** As receitas provenientes de campanhas de angariação de fundos;
- g)** As importâncias resultantes da celebração de protocolos e de acordos de cooperação;
- h)** Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Artigo 47º

Quotas, serviços ou donativos

- 1.** Os associados pagam uma quota anual de valor aprovado pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.
- 2.** O valor anual da quota pode ser pago em duas prestações semestrais.
- 3.** Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 48º

Extinção da Associação

- 1.** A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2.** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

- 3.** Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4.** Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 49º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de harmonia com a legislação em vigor e os Princípios Gerais de Direito.

Artigo 50º
Norma transitória

Constituídos por cinquenta artigos, estes Estatutos revogam integralmente os anteriores, entrando em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Estatutos aprovados em reunião da Assembleia Geral de 23 de junho de 2024

A Mesa da Assembleia Geral

A Presidente

A Vice-Presidente

A Secretária
